



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Ata da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá na Septuagésima Segunda Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, em 19 de setembro de 2022.

97

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado em: <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 17h30min [dezessete horas e trinta minutos] no dia 19 de setembro de 2022 iniciou-se a 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os senhores vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário. **PROJETO DE LEI N° 31 de 2022** que: dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias aos agentes públicos e demais servidores do Poder Legislativo Municipal de Jequitibá e dá outras providências. A proposição legislativa distribuída sob a identificação 0031, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 setembro de 2022 e publicada no quadro de avisos a teor do disposto no art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Aduz a mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, que o projeto tenciona dispor sobre a adequação ao Procedimento

Handwritten signatures: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.

Handwritten signatures: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.

Handwritten signatures: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.



DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Administrativo distribuído sob a identificação MPMG-0672.17.000798-9 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. As diárias são valores pagos aos servidores e agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação de locomoção urbana. Disciplinar a concessão de diárias quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço ou para cursos de aperfeiçoamento. Primeiramente, ressaltamos que esta lei que normatiza a figura das diárias será de grande valia para o Poder Legislativo, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário, mormente o pagamento de gasto apresentado com nota cuja importância esteja acima do valor gasto, o que é um procedimento infelizmente corriqueiro nos meios comerciais. Outra prerrogativa é que a implantação de diária diminuirá o serviço para administração, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas destas, ou seja, a verificação de possível ressarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto. Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que presente matéria seja convertida em lei. **PROJETO DE LEI Nº 32 de 2022** que: denomina Logradouro Público que especifica: "Rua Wilson Alves Moreira" e dá outras providências. A proposição legislativa distribuída sob a identificação 0031, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 06 setembro de 2022 e publicada no quadro de avisos a teor do disposto no art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Aduz a mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis pelo Vereador Cloves Saturnino de Almeida, que o projeto tenciona dispor sobre a denominação de logradouro público. Ao denominar referida via,

Edson Soares da Silva
João Batista de Oliveira
João Vitor Paulo
José dos Reis da Rocha Ribeiro
Sebastião Henriques de Freitas
Wanderson José Saturnino



a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe:

“É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavras de Silva, (2006, p. 183):

é “o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais características do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988”.

PROJETO DE LEI Nº 33 de 2022 que: denomina Logradouro Público que especifica: “Rua José Henrique da Silva” e dá outras providências. A proposição legislativa distribuída sob a identificação 0031, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 06 setembro de 2022 e publicada no quadro de avisos a teor do disposto no art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Aduz a mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis pelo Vereador Cloves Saturnino de Almeida, que o projeto tenciona dispor sobre a denominação de logradouro público. Ao denominar referida via, a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe:

“É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavras de Silva, (2006, p. 183):

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name 'José Vitor Paulo' and other illegible signatures.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

é “o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais características do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988”.

O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização das proposições em ambiente eletrônico às respectivas comissões permanentes, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do disposto no art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. O parecer da comissão, deu entendimento de que o projeto é de iniciativa do Poder Legislativo e que as matérias se inserem perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme artigo 24 da Constituição Federal. O eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que as proposições reúnem condições para prosseguir em tramitação, haja vista que elaboradas no exercício da competência legislativa desta casa, a teor do disposto

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

100

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cloves Saturnino de Almeida' and 'Carlos Roberto da Silva']



DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, já que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta ou imediatamente na vida municipal é de interesse local. (Castro José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

101

Edson S. da Silva
João Vitor Paulo
Carlos Roberto da Silva
Wanderson José Saturnino
Sebastião Henriques de Freitas
João Batista de Oliveira
Dilson Resende da Silva
Cloves Saturnino de Almeida



DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação das matérias, para ser submetidas à análise das Comissões e posteriormente, à deliberação plenária. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 19, de 2022** de autoria dos Vereadores João Batista de Oliveira, Carlos Roberto da Silva e Wanderson José Saturnino que: requer discussão e votação em turno único dos Projetos de Lei números 31,32 e 33 de 2022. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a Secretaria-Geral da Mesa a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA** e colocou em discussão o requerimento legislativo. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em votação o requerimento. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou o **PROJETO DE LEI Nº 31 de 2022** que: dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias aos agentes públicos e demais servidores do Poder Legislativo Municipal de Jequitibá e dá outras providências. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em seguida o **PROJETO DE LEI Nº 32 de 2022** que: denomina Logradouro Público que especifica: “Rua Wilson Alves Moreira” e dá outras providências. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em seguida o **PROJETO DE LEI Nº 33 de**

102

Handwritten signatures and names in blue ink:
- Dilson Resende da Silva
- Carlos Roberto da Silva
- Edson Geraldo Soares da Silva
- João Batista de Oliveira
- João Vitor Paulo
- José dos Reis da Rocha Ribeiro
- Sebastião Henriques de Freitas
- Wanderson José Saturnino



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

2022 que: denomina Logradouro Público que especifica: “Rua

José Henrique da Silva” e dá outras providências. Votaram sim: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.

ENCERRAMENTO: Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 18h30min, [dezoito horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 97-103. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 19 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 03/10/2022 - ATA da 14ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>

103

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Carlos Roberto da Silva, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, and Wanderson José Saturnino.]